



**DECRETO Nº 4.793 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MTP/ME n.º 12, de 17 de janeiro de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2022, em **10,16%** (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, o reajuste nos termos do *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o *caput* e o § 1º.





**Art. 2º.** Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de janeiro de 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

*Herbert de Souza Perce*

Herbert de Souza Perce  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
GAR/MAT. 22475/LD



**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS  
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73